

**LEI Nº 488/2021**

**Pacajá (PA), 08 de Julho de 2021.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2022 e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Pacajá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**


**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Pacajá para o exercício financeiro 2022, compreendendo:

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições gerais.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



**Parágrafo único.** Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de:

- I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Saúde e Saneamento básico;
- III – Incentivo à produção agrícola;
- IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parceria com a União, Estado e com a iniciativa privada.
- V – Modernização administrativa;
- VI – Meio ambiente;
- VII – Habitação;



## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual; *Trabalho e Respeito com o nosso povo.*

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas; e
- 6 – Amortização da dívida.

**Art. 5º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º** O projeto de lei orçamentário discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - Às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;



II - Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - Atendimento de ações de alimentação escolar;

IV – À concessão de subvenções econômicas e subsídios;

V - Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e

VI – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

**Art. 7º** O projeto de lei orçamentário que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva lei será constituída de:

I - Mensagem

II - Texto da lei;

III - Quadros orçamentários consolidados;

IV - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - Evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - Resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - Resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



V - Receita e despesa, dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - Receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, subprograma;

IX - Recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - Despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II - Os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela



Emenda Constitucional nº14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - O detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;

IV – A despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2021 e o programado para 2022, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;

V- A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2021 e a estimada para 2022, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras;

VI - Os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2021 e o programado para 2022;

VII – O demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas;

VIII – A relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentário e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.

§6º O quadro de detalhamento da despesa do projeto de lei orçamentário será fixado por decreto do Poder Executivo, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.



§7º O projeto de lei orçamentário demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2022, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

**Art. 8º** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2021, sua respectiva proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário.

**Art. 9º** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

**Art. 10.** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.


**Art. 11.** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 12.** - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - Incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;



**Art. 13.** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

**Art. 14.** O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição, efetivamente realizado no exercício 2021.

**Parágrafo único** – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2022, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2021, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

**Art. 15.** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II – Aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV – Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres,



firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

**Art. 16.** - Os recursos para compor a contrapartida de convênios, empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

**Art. 17.** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial; e

III - Atendam ao disposto nos art. 195 § 3º e art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2021 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 18.** É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:



I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde; ou

**Parágrafo único.** Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - Destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

**Art.19.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida.

**Art. 20.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido em decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.



§3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§5º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta lei;

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21.** O Poder Executivo publicará até 30 de junho de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

**Art. 22.** No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº 101/2000 e no Art. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

**Art. 23.** No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - For observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 24.** No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 25.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentário poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprimir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2022, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - De até cem por cento das dotações relativas aos novos projetos;

II - De até sessenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - De até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - Dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos projetos em andamento; e



V - Dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Parágrafo único.** O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 27.** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação e para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, excluídas:

I - As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - Despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I; e

III - Manutenção do Poder Legislativo.

§1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao



final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, deve publicar ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.


**Art. 28.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 29.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

**Art. 30.** O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentário não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
  - II - Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
  - III - Pagamento do serviço da dívida;
- 

IV – Pagamentos de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2021;

V – Programa de duração continuada,

VI – Assistência social, saúde e educação,

VII – Manutenção das entidades, e

VIII - Sentenças judiciais transitadas em julgado;

**Art. 32.** Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.

**Art. 33.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 34.** Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 35.** A Lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 36.** A Lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operações de crédito por antecipação de receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 37.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Pacajá (PA), 08 de Julho de 2021

ANDRE RIOS DE REZENDE:04681721140  
721140

Assinado de forma digital  
por ANDRE RIOS DE REZENDE:04681721140  
Dados: 2022.01.26 16:11:41 -03'00'



---

**ANDRÉ RIOS DE REZENDE**  
Prefeito Municipal



**PACAJÁ**  
*Trabalho e Respeito com o nosso povo.*



**ANEXOS**



**PACAJÁ**  
Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo



Prefeitura Municipal de Pacajá  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I - METAS ANUAIS  
2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	173.779.869,23	159.652.710,36	0,10	109,97	184.526.395,98	170.011.326,25	0,11	107,86	196.519.528,57	181.162.758,19	0,12	107,82
Receitas Primárias (I)	164.985.234,02	159.421.426,24	0,10	109,82	175.278.189,95	169.780.958,79	0,11	107,70	186.773.948,12	180.894.865,01	0,12	107,66
Receitas Primárias Correntes	161.597.283,15	156.147.727,46	0,10	107,56	175.360.894,51	169.840.866,35	0,11	107,75	187.012.228,00	181.125.644,55	0,12	107,79
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.285.192,48	9.938.344,26	0,01	6,85	11.108.007,87	10.756.361,14	0,01	6,83	11.885.588,43	11.511.446,42	0,01	6,85
Contribuições	360.954,12	348.781,64	0,00	0,24	389.830,45	377.559,76	0,00	0,24	417.118,58	403.988,94	0,00	0,24
Transferências Correntes	150.801.554,05	145.812.691,13	0,09	100,44	163.809.307,08	158.653.081,92	0,10	100,65	174.652.243,45	169.154.715,21	0,11	100,67
Demais Receitas Primárias Correntes	49.582,50	47.810,43	0,00	0,03	53.549,10	51.863,54	0,00	0,03	57.297,54	55.493,98	0,00	0,03
Receitas Primárias de Capital	11.742.912,50	11.346.905,50	0,01	7,82	8.940.854,00	8.659.422,76	0,01	5,49	9.416.713,78	9.120.303,90	0,01	5,43
Despesa Total	173.779.869,23	167.919.479,40	0,11	115,67	184.526.395,98	178.718.069,06	0,12	113,38	196.519.528,57	190.333.683,85	0,12	113,27
Despesas Primárias (II)	178.325.877,86	172.312.182,68	0,11	118,70	189.009.748,61	183.060.289,21	0,12	116,14	200.943.671,28	194.618.567,83	0,13	115,82
Despesas Primárias Correntes	149.046.115,36	144.019.823,52	0,09	99,21	157.813.941,81	152.846.432,74	0,10	96,97	167.937.202,60	162.651.043,68	0,11	96,80
Despesas Primárias de Capital	85.842.248,07	82.947.384,35	0,05	57,14	90.709.627,91	87.854.361,18	0,06	55,74	96.135.586,74	93.109.527,11	0,06	55,41
Pessoal e Encargos Sociais	63.203.867,29	61.072.439,16	0,04	42,07	67.104.313,69	64.992.071,57	0,04	41,23	71.801.615,86	69.541.516,58	0,05	41,39
Outras despesas Correntes	23.950.553,87	23.142.867,78	0,02	15,94	25.886.598,18	25.052.395,33	0,02	15,89	27.677.260,05	26.806.063,00	0,02	15,95
Despesas Primárias de Capital	5.329.208,63	5.149.491,38	0,00	3,55	5.329.208,63	5.161.461,14	0,00	3,27	5.329.208,63	5.161.461,14	0,00	3,07
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	(13.340.643,84)	(12.890.756,44)	(0,01)	(8,88)	(13.731.558,66)	(13.299.330,42)	(0,01)	(8,44)	(14.169.723,16)	(13.723.702,82)	(0,01)	(8,17)
Resultado Primário (III) = (I - II)	77.212,84	74.609,99	0,00	0,05	83.389,87	80.765,00	0,00	0,05	89.227,16	86.418,55	0,00	0,05
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	50.780.093,23	49.067.632,85	0,03	33,80	54.842.500,69	53.116.223,43	0,03	33,70	58.881.475,74	56.834.359,07	0,04	33,82
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	(64.043.524,23)	(61.883.780,30)	(0,04)	(42,63)	(69.490.669,49)	(66.334.788,85)	(0,04)	(42,08)	(72.761.971,74)	(70.471.643,33)	(0,05)	(41,94)
Resultado Normal (VI) = (III) + (IV - V)	113.471.761,11	109.645.145,53	0,07	75,53	122.549.501,99	118.692.011,62	0,08	75,30	131.127.967,13	127.000.452,43	0,08	75,58
Dívida Pública Consolidada	116.707.510,99	112.771.776,00	0,07	77,88	128.044.111,86	122.076.621,66	0,08	77,45	134.867.199,70	130.621.985,18	0,09	77,74
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Balanco Geral e LRF</b>												



Prefeitura Municipal de Pacajá  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 2022

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
								Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	118.999.595,80	0,08	117,36	108.889.396,53	0,07	108,41	108,41	(10.110.199,27)	(8,50)
Receitas Primárias (I)	118.809.595,80	0,08	117,17	108.819.203,04	0,07	108,34	108,34	(9.990.392,76)	(8,41)
Despesa Total	125.214.889,45	0,08	123,49	113.153.756,37	0,07	112,66	112,66	(12.061.133,08)	(9,63)
Despesas Primárias (II)	127.307.048,79	0,08	106,95	115.668.826,40	0,08	115,16	115,16	(11.638.222,39)	(9,14)
Resultado Primário (I - II)	(8.497.452,99)	(0,01)	(8,38)	(6.849.623,36)	(0,00)	(6,82)	(6,82)	1.647.829,63	(19,39)
Resultado Nominal	(69.132.921,65)	(0,04)	(68,18)	(52.943.150,99)	(0,03)	(52,71)	(52,71)	16.189.770,66	(23,42)
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	103.156.146,46	0,07	102,70	102,70	103.156.146,46	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	103.156.146,46	0,07	102,70	102,70	103.156.146,46	-
<b>Balanco Geral e LRF</b>									



Prefeitura Municipal de Pacajá  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	94.045.043,94	108.889.396,53	15,78	121.974.585,69	12,02	165.224.589,95	35,46	175.536.694,36	6,24	187.050.547,84	6,56	
Receitas Primárias ( I )	93.901.452,32	108.819.203,04	15,89	121.756.989,39	11,89	164.985.234,02	35,50	175.278.189,95	6,24	186.773.948,12	6,56	
Despesa Total	96.647.903,29	113.153.756,37	17,08	122.729.203,86	8,46	173.779.869,23	41,60	184.526.395,98	6,18	196.519.528,57	6,50	
Despesas Primárias ( II )	101.210.683,83	115.668.826,40	14,29	127.346.412,49	10,10	178.325.877,86	40,03	189.009.748,61	5,99	200.943.671,28	6,31	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(7.309.231,51)	(6.849.623,36)	(6,29)	(5.589.423,10)	(18,40)	(13.340.643,84)	138,68	(13.731.558,66)	2,93	(14.169.723,16)	3,19	
Resultado Nominal	(67.944.700,17)	(52.943.150,99)	(22,08)	(51.682.950,73)	(2,38)	(64.043.524,23)	23,92	(68.490.669,49)	6,94	(72.761.971,74)	6,24	
Dívida Pública Consolidada	0,00	103.156.146,46	-	103.156.146,46	-	113.471.761,11	10,00	122.549.501,99	8,00	131.127.967,13	7,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	103.156.146,46	-	106.097.737,26	2,85	116.707.510,99	10,00	126.044.111,86	8,00	134.867.199,70	7,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	90.159.183,15	104.180.440,61	15,55	116.376.858,78	11,71	159.652.710,36	37,19	170.011.326,25	6,49	181.162.758,19	6,56	
Receitas Primárias ( I )	90.021.524,61	104.113.282,66	15,65	116.169.248,54	11,56	159.421.426,24	37,23	169.760.958,79	6,49	180.894.865,01	6,56	
Despesas Total	92.654.494,57	108.260.386,88	16,84	117.096.845,59	8,16	167.919.479,40	43,40	178.718.059,06	6,43	190.333.683,85	6,50	
Despesas Primárias ( II )	97.028.744,92	110.666.691,92	14,06	121.502.158,66	9,79	172.312.182,68	41,82	183.060.289,21	6,24	194.618.567,83	6,31	
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(7.007.220,31)	(6.553.409,26)	(6,48)	(5.332.910,12)	(18,62)	(12.890.756,44)	141,72	(13.299.330,42)	3,17	(13.723.702,82)	3,19	
Resultado Nominal	(65.137.283,26)	(50.653.607,91)	(22,24)	(49.311.087,42)	(2,65)	(61.883.780,30)	25,50	(66.334.788,85)	7,19	(70.471.643,33)	6,24	
Dívida Pública Consolidada	0,00	98.695.126,73	-	98.422.046,05	(0,28)	109.645.145,53	11,40	118.692.011,62	8,25	127.000.452,43	7,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	98.695.126,73	-	101.228.639,69	2,57	112.771.776,00	11,40	122.076.621,66	8,25	130.621.985,18	7,00	



**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2022**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2020	%	2019	%	2018	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(100.590.037,31)	100,00	(60.665.436,50)	100,00	(3.135.439,07)	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>(100.590.037,31)</b>	<b>100,00</b>	<b>(60.665.436,50)</b>	<b>100,00</b>	<b>(3.135.439,07)</b>	<b>100,00</b>

R\$ 1,00

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

	2020	%	2019	%	2018	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Balanco Geral e LRF



Prefeitura Municipal de Pacajá  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2022

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Balanco Geral e LRF



Prefeitura Municipal de Pacajá  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	( a )	( b )	( c ) = ( a - b )	( d ) = ( d Exercício anterior ) + c
2020				
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00





**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2022**

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	0,00

**Balanco Geral e LRF**

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
	2018	2019	2020	
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>				<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>				<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
Militar	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>				<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
Militar	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
<b>Receita Patrimonial</b>				<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		0,00
<b>Receita de Serviços</b>				<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>				<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00		0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Anual do RPPS (II)	0,00	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>				<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>				<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00		0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00		0,00
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>				<b>0,00</b>
<b>Benefícios - Civil</b>				<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00		0,00
Pensões	0,00	0,00		0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00		0,00
<b>Benefícios - Militar</b>				<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00		0,00
Pensões	0,00	0,00		0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00		0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>				<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00		0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				<b>0,00</b>
VALOR	0,00	0,00		0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>				<b>0,00</b>
VALOR	0,00	0,00		0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>				<b>0,00</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00		0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00		0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00		0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00		0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>				<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes em Caixa	0,00	0,00		0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00		0,00
Doutro Bens e Direitos	0,00	0,00		0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>				<b>0,00</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (IX)</b>				<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>				<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
Militar	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>				<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
Militar	0,00	0,00		0,00
Ativo	0,00	0,00		0,00
Inativo	0,00	0,00		0,00
Pensionista	0,00	0,00		0,00
<b>Receita Patrimonial</b>				<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00		0,00
<b>Receita de Serviços</b>				<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>				<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00		0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (X)</b>				<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>				<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XII)</b>				<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00		0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00		0,00
<b>PREVIDÊNCIA (XIII)</b>				<b>0,00</b>
<b>Benefícios - Civil</b>				<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00		0,00
Pensões	0,00	0,00		0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00		0,00
<b>Benefícios - Militar</b>				<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00		0,00
Pensões	0,00	0,00		0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00		0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>				<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00		0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>				<b>0,00</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00		0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00		0,00

**Balanco Geral e LRF**

NOTA:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes dos aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias da prestação de atenção.

2. O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre o previsto da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



**Prefeitura Municipal de Pacajá**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
**2022**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	90.799.455,20	Não existindo previsão orçamentária, este será compensado por abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias.	90.799.455,20
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>90.799.455,20</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>90.799.455,20</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>90.799.455,20</b>	<b>TOTAL</b>	<b>90.799.455,20</b>

Balanco Geral e LRF





Descrição: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 1.899.613,10

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0391 - Proteção de Preservação de Recursos Ambientais  
Atender a população do Município de Pacajá.

Ação \_\_\_\_: 1018 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL  
Descrição: FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 79.915,00

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2022 3.179.528,10

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral  
Atender a população do Município de Pacajá.

Ação \_\_\_\_: 2113 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE  
Descrição: ENCARGOS COM PUBLICIDADE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 388.761,00

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0051 - Normalização e Fiscalização  
Atender a população do Município de Pacajá.



---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	115.382,00

---

Ação\_\_\_\_: 2121 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESTADO  
Descrição: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ESTADO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	300.600,00

---

Ação\_\_\_\_: 2126 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE MEDIO  
Descrição: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE MEDIO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	70.360,00

---

Ação\_\_\_\_: 2127 - MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE AEE  
Descrição: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE AEE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	12.960,00

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0037 - Administração Geral  
Atender a população do Município de Pacajá.

---

Ação\_\_\_\_: 2027 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	5.921.694,00

---

Programa: 0231 - Ensino Fundamental  
Atender a população do Município de Pacajá.

---

Ação\_\_\_\_: 1004 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NAS ESCOLAS  
Descrição: CONSTRUÇÃO DE QUADRAS NAS ESCOLAS

Unidade de medida: Quadra(s) Construída	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	2.008.000,00

---

Ação\_\_\_\_: 1005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNID ESCOLARES ENS FUNDAMENTAL - FUNDEB





Atender a população do Município de Pacajá.

Ação \_\_\_\_ : 2030 - MANUTENÇÃO DO FNATE - UNIÃO  
Descrição: MANUTENÇÃO DO FNATE - UNIÃO

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2022: 1  
Valor total: 951.900,00

Ação \_\_\_\_ : 2036 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO  
Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2022: 1  
Valor total: 736.916,00

Ação \_\_\_\_ : 2125 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB  
Descrição: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2022: 1  
Valor total: 850.000,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0267 - Ensino Superior de Graduação  
Atender a população do Município de Pacajá.

Ação \_\_\_\_ : 2032 - IMPLANTAÇÃO A UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL POLO PACAJÁ  
Descrição: IMPLANTAÇÃO A UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL POLO PACAJÁ

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2022: 1  
Valor total: 286.671,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0271 - Educação Infantil  
Atender a população do Município de Pacajá.

Ação \_\_\_\_ : 1002 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNID ESCOLARES ENSINO INFANTIL - FUNDEB  
Descrição: CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNID ESCOLARES ENSINO INFANTIL - FUNDEB

Unidade de medida: Unid.Construidas  
Quantidade 2022: 1  
Valor total: 4.018.000,00

Ação \_\_\_\_ : 1023 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNID ESCOLARES ENSINO INFANTIL



Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 330.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social  
Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social

Ação: 2050 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 1.980.000,00

Ação: 2052 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Descrição: MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 16.500,00

Ação: 2056 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS  
Descrição: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 209.000,00

Ação: 2057 - MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD  
Descrição: MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 77.000,00

Ação: 2058 - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA  
Descrição: MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 264.000,00

Ação: 2059 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - UNIÃO  
Descrição: MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - UNIÃO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 660.000,00



AEPETI

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 22.000,00

Programa: 0136 - Assistência a Comunidade  
Atender a população do Município de Pacajá.

Ação \_\_\_\_: 2063 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
Descrição: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 495.000,00

Ação \_\_\_\_: 2112 - MANUTENÇÃO DO IGD PBF  
Descrição: MANUTENÇÃO DO IGD PBF

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 73.700,00

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2022 5.298.293,00

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral  
Atender a população do Município de Pacajá.

Ação \_\_\_\_: 2123 - MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE  
Descrição: MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 3.475.245,00

Programa: 0170 - Gestão e Manutenção da Política em Saúde  
Gestão e Manutenção da Política em Saúde

Ação \_\_\_\_: 2045 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

---

Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	37.490,00

---

Ação \_\_\_\_: 2046 - Apoio as Ações de Educação em Saúde e Educação Continuada

Descrição: Apoio as Ações de Educação em Saúde e Educação Continuada

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	71.300,00

---

Programa: 0182 - Bloco Financiamento: Gestão do SUS

---

Ação \_\_\_\_: 2047 - Ações de Gestão da Secretaria de Saúde

Descrição: Ações de Gestão da Secretaria de Saúde.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	2.415.000,00

---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

---

Programa: 0171 - Bloco Financiamento: Atenção Básica

Atender a população do Município de Pacajá.

---

Ação \_\_\_\_: 2007 - Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB

Descrição: Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	511.750,00

---

Ação \_\_\_\_: 2008 - Manutenção do Outro Programa da Atenção Primária

Descrição: Manutenção do Outro Programa da Atenção Primária

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	535.325,00

---

Ação \_\_\_\_: 2009 - Ações Estratégicas para o Controle do Covid-19 e Outras Doenças Emergentes

Descrição: Ações Estratégicas para o Controle do Covid-19 e Outras Doenças Emergentes

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	4.600.000,00

---

Ação \_\_\_\_: 2010 - Manutenção do Programa Mais Médico

---



---

Descrição: Manutenção do Programa Mais Médico

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	172.500,00

---

Ação \_\_\_\_: 2012 - Distribuição de Medicamentos e Insumos da Atenção Básica

Descrição: Distribuição de Medicamentos e Insumos da Atenção Básica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	57.500,00

---

Ação \_\_\_\_: 2013 - Manutenção e Reparelhamento da Rede de Apoio à Atenção Básica

Descrição: Manutenção e Reparelhamento da Rede de Apoio à Atenção Básica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	402.500,00

---

Ação \_\_\_\_: 2014 - Manutenção e Adequações de Unidade Básica de Saúde

Descrição: Manutenção e Adequações de Unidade Básica de Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	414.000,00

---

Ação \_\_\_\_: 2015 - Apoio à Manutenção dos Polos da Academia de Saúde

Descrição: Apoio à Manutenção dos Polos da Academia de Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	41.400,00

---

Ação \_\_\_\_: 2016 - Programa de Informatização da Atenção Primária em Saúde

Descrição: Programa de Informatização da Atenção Primária em Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	26.000,00

---

Ação \_\_\_\_: 2048 - Custeio e Investimento das Ações de Atenção Primária em Saúde

Descrição: Custeio e Investimento das Ações de Atenção Primária em Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	2.058.500,00

---

Ação \_\_\_\_: 2049 - Manutenção das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF

Descrição: Manutenção das Equipes de Estratégia de Saúde da Família - ESF

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	903.900,00

---

Ação \_\_\_\_: 2081 - Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS  
Descrição: Manutenção dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	1.058.000,00

---

Programa: 0172 - Bloco Financiamento: Investimento

---

Ação \_\_\_\_: 2011 - Construção de Unidade Básica de Saúde  
Descrição: Construção de Unidade Básica de Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	1.150.000,00

---

Programa: 0176 - Bloco Financiamento: Média e Alta Complexidade Ambul e Hosp  
Atender a população do Município de Pacajá.

---

Ação \_\_\_\_: 2078 - Manutenção Programa Saúde Mental - CAPS  
Descrição: Manutenção Programa Saúde Mental - CAPS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	390.609,00

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0172 - Bloco Financiamento: Investimento

---

Ação \_\_\_\_: 2072 - Reforma e Adequações no Hospital Municipal  
Descrição: Reforma e Adequações no Hospital Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	690.000,00

---

Ação \_\_\_\_: 2075 - Reparelhamento da Média e Alta Complexidade  
Descrição: Reparelhamento da Média e Alta Complexidade

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	345.000,00

---

Programa: 0176 - Bloco Financiamento: Média e Alta Complexidade Ambul e Hosp



---

Ação \_\_\_\_: 2079 - Manutenção do Serviço Atendimento Moveel de Urgência (SAMU)  
Descrição: Manutenção do Serviço Atendimento Moveel de Urgência (SAMU)

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	235.462,50

---

Ação \_\_\_\_: 2080 - Manutenção do Programa Melhor em Casa  
Descrição: Manutenção do Programa Melhor em Casa

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	690.000,00

---

Programa: 0177 - Bloco Financiamento: Vigilância em Saúde  
Atender a populacao do Municipio de Pacajá.

---

Ação \_\_\_\_: 2071 - Custeio das Ações para o Enfretamento Covid 19 e Outra Doenças Emergentes  
Descrição: Custeio das Ações para o Enfretamento Covid 19 e Outra Doenças Emergentes

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	2.300.000,00

---

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

---

Programa: 0177 - Bloco Financiamento: Vigilância em Saúde  
Atender a populacao do Municipio de Pacajá.

---

Ação \_\_\_\_: 2086 - Manutenção da Vigilância Sanitária  
Descrição: Manutenção da Vigilância Sanitária

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	28.750,00

---

Programa: 0181 - Bloco Financiamento: Assist Farmaceutica  
Atender a populacao do Municipio de Pacajá.

---

Ação \_\_\_\_: 2066 - Manutenção do Programa de Investimento da Assistência Farmacêutica  
Descrição: Manutenção do Programa de Investimento da Assistência Farmacêutica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	23.000,00

---

Ação \_\_\_\_: 2067 - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção

---

---

Descrição: Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção  
Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2022: 1  
Valor total: 517.500,00

---

Ação \_\_\_\_: 2085 - Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica  
Descrição: Organização dos Serviços de Assistência Farmacêutica  
Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2022: 1  
Valor total: 34.500,00

---

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

---

Programa: 0177 - Bloco Financiamento: Vigilância em Saúde  
Atender a população do Município de Pacajá.

---

Ação \_\_\_\_: 2068 - MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO  
Descrição: MANUTENÇÃO DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO  
Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2022: 1  
Valor total: 168.936,90

---

Ação \_\_\_\_: 2087 - Manutenção da Vigilância em Saúde  
Descrição: Manutenção da Vigilância em Saúde  
Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2022: 1  
Valor total: 345.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2022 30.973.206,22

---

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Administração

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0032 - Organização e Modernização  
Atender a população do Município de Pacajá.

---

Ação \_\_\_\_: 2089 - PROJETO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

---

---

Descrição: PROJETO DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	18.700,00

Programa: 0037 - Administração Geral

Atender a população do Município de Pacajá.

---

Ação \_\_\_\_: 2090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	3.595.737,00

---

Ação \_\_\_\_: 2091 - ENCARGOS COM PUBLICIDADE

Descrição: ENCARGOS COM PUBLICIDADE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	16.500,00

---

Ação \_\_\_\_: 2092 - APOIO AS ATIVIDADES DE VILAS

Descrição: APOIO AS ATIVIDADES DE VILAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	9.900,00

---

Ação \_\_\_\_: 2093 - APOIO A POLÍCIA MILITAR

Descrição: APOIO A POLÍCIA MILITAR

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	20.484,00

---

Ação \_\_\_\_: 2094 - APOIO A DEFESA CIVIL

Descrição: APOIO A DEFESA CIVIL

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	15.400,00

---

Ação \_\_\_\_: 2095 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Descrição: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	14.300,00

---

Função: 99 - Reserva de Contingência

---

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

---

Programa: 0720 - Reserva de Contingência



Reserva de Contingência do Município.

Ação\_\_\_\_: 9001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA  
Descrição: RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade de medida: %

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 572.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2022 4.263.021,00

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0041 - Administração Financeira  
Atender a população do Município de Pacajá.

Ação\_\_\_\_: 2096 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 1.908.883,00

Ação\_\_\_\_: 2097 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO  
Descrição: MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 54.846,00

Ação\_\_\_\_: 2098 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS  
Descrição: MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 59.492,00

Ação\_\_\_\_: 2099 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA  
Descrição: AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	662.200,00

---

Ação \_\_\_\_: 2100 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP  
Descrição: CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	825.000,00

---

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

---

Programa: 0051 - Normatização e Fiscalização  
Atender a população do Município de Pacajá.

---

Ação \_\_\_\_: 2101 - PROJETO DE MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA  
Descrição: PROJETO DE MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	18.700,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO	Valor 2022	3.529.121,00
----------------	------------	--------------

---

Órgão: 10 - Secretaria Mun. de Des. Econômico

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 605 - Abastecimento

---

Programa: 0037 - Administração Geral  
Atender a população do Município de Pacajá.

---

Ação \_\_\_\_: 2102 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO  
Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	1.554.464,00

---

Programa: 0437 - Mecanização Agrícola  
Atender a população do Município de Pacajá.



Descrição: PROJETO DE APOIO AO PEQUENO AGRICULTOR

Unidade de medida: Agricultores Assisti

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 223.758,70

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0439 - Produção Agrícola

Atender a população do Município de Pacajá.

Ação \_\_\_\_: 2024 - APOIO AO PEQUENO PRODUTO RURAL

Descrição: APOIO AO PEQUENO PRODUTO RURAL

Unidade de medida: Agricultores Assisti

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 47.949,00

Programa: 0448 - Melhoria da Produção Animal

Atender a população do Município de Pacajá.

Ação \_\_\_\_: 2025 - PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO

Descrição: PROGRAMA DE MELHORAMENTO GENÉTICO

Unidade de medida: Atividade(s)Apoiadas

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 95.898,00

TOTAL DO ÓRGÃO \_\_\_\_\_ Valor 2022 4.410.658,00

Órgão: 11 - Secretaria Mun. de Cult Desporto e Lazer

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0307 - Difusão Cultural

Atender a população do Município de Pacajá.

Ação \_\_\_\_: 2041 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Descrição: MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2022: 1  
Valor total: 784.743,30









---

Unidade de medida: Sistema de Água Mant	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	1.544.224,00

---

Função: 25 - Energia

---

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

---

Programa: 0037 - Administração Geral  
Atender a população do Município de Pacajá.

---

Ação\_\_\_\_: 2108 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
Descrição: MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	441.474,00

---

Função: 26 - Transporte

---

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

---

Programa: 0586 - Estradas Vicinais  
Atender a população do Município de Pacajá.

---

Ação\_\_\_\_: 1015 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS  
Descrição: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

---

Unidade de medida: Estradas Recuperadas	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	4.118.393,40

---

Ação\_\_\_\_: 1016 - CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO  
Descrição: CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO

---

Unidade de medida: Pontes Construídas	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	1.649.992,30

---

Ação\_\_\_\_: 1017 - REFORMA DE PONTES DE MADEIRA  
Descrição: REFORMA DE PONTES DE MADEIRA

---

Unidade de medida: Pontes Construídas	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	352.000,00

---

---

TOTAL DO ÓRGÃO	Valor 2022	28.299.387,11
----------------	------------	---------------

---

---

Órgão: 13 - Sec Mun de Hab e Regularização Fundiária

---

Função: 16 - Habitação

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral  
Atender a população do Município de Pacajá.

Ação \_\_\_\_: 2109 - MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
Descrição: MANUTENÇÃO DA SEC MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	632.940,00

---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

---

Programa: 0354 - Melhoria da Condição de Habitação  
Atender a população do Município de Pacajá.

Ação \_\_\_\_: 2082 - RECUP. E MELHORIA DE HABITAÇÕES E CONDIÇÕES URBANAS P/ FAMILIAS DE BAIXA RENDA  
Descrição: RECUP. E MELHORIA DE HABITAÇÕES E CONDIÇÕES URBANAS P/ FAMILIAS DE BAIXA RENDA

Unidade de medida: Casas popul.Construi	Quantidade 2022:	1
	Valor total:	184.987,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO _____	Valor 2022	817.927,00
----------------------	------------	------------

---

Órgão: 14 - Procuradoria Geral do Município

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0037 - Administração Geral  
Atender a população do Município de Pacajá.



